



**LEI Nº. 1134/2021**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE  
AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA  
PENHA, NAS ESCOLAS DE ENSINO  
FUNDAMENTAL – SÉRIES FINAIS E DE  
ENSINO MÉDIO, PÚBLICAS E  
PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE PORTO  
CALVO.**

A Câmara municipal aprova e eu, prefeita municipal de Porto Calvo Alagoas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Porto Calvo.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira de semana do mês de agosto.

**Art. 2º** A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- Contextualização da realidade atual da mulher;
- Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
  - paz;
  - não-violência;
  - igualdade de condições de vida; plena cidadania;
  - conquista de direitos; dignidade e respeito; e
  - outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;
- Reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

**Art. 3º** As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela: I – palestras;

- Estudos e debates;
- Trabalhos;
- Visitas; e
- Outras atividades a critério da escola.



**Art. 4º** A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

**Art. 5º** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber. **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Porto Calvo, 20 de maio de 2021.

Eronita Spósito-Leão e Lima  
Prefeita

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Porto Calvo- Al, em 20 de maio de 2021.

Rodolfo Gomes dos Santos  
Secretário Municipal de Administração.